LEI N.º 4.270/2017

Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote um Ponto de Ônibus' no município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2.º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o município de Várzea Grande.

§ 1.º No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término, bem como o período de adoção para efeitos de realização da conservação e manutenção do equipamento público.

§ 2.º Na hipótese de não serem respeitados os prazos estabelecidos no "Termo de Cooperação", considerar-se-á rompido automaticamente o compromisso assumido perante a municipalidade.

§ 3.º Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3.º O Poder Executivo através da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4.º Vetado.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV – armas, munição e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5.º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para os fins do Programa.

Art. 6.º Cada ponto de partida de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7.º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no artigo 1.º desta Lei.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

5.4	Aferição de Hidrômetro de 20 a 30 m³/h	105,57
5.5	Emissão de reaviso de débito	3,45
5.6	Emissão de 2ª Via	3,45
5.7	Emissão de Certidão de Débito	3,45
5.8	Rompimento e Reposição de Pavimento p/m²	73,90
5.9	Rompimento e Reposição de Calçada p/m²	73,90
5.10	**Suspensão do Abastecimento por Solicitação**	
5.10.1	No Cavalete	41,87
5.10.2	No Ramal	73,90
5.11	Pesquisa de Vazamento no Ramal Predial	42,22
5.12	Conserto em Cavalete	42,22
5.13	Conserto em Ramal	69,69
5.14	Vistoria Cadastral	13,84
5.15	Vistoria de Ligação	13,84
5.16	Vistoria de Leitura	9,50
5.17	Vistoria Domiciliar/Economia	16,70
5.18	Reparo ou Desobstrução de ramal de Esgoto	84,44
5.19	Deslocamento de Ramal de Água	98,43
5.20	Deslocamento de Ramal de Esgoto	95,02
5.21	Descarga de Caminhão Limpa-Fossa em ETE	52,78
5.22	**Substituição e Colocação de Hidrômetro**	
5.22.1	De até 3 m³/h	52,78
5.22.2	De 4 até 10 m³/h	105,57
5.22.3	De 11 até 30 m³/h	158,36
5.23	**Aprovação de Projetos**	
5.23.1	Aprovação de (projeto de 01 a 100 unid/hab-lote)	1.794.84
5.23.2	Aprovação de (projeto de 101 a 200 unid/hab-lote)	3.589,71
5.23.3	Aprovação de (projeto de 201 a 300 unid/hab-lote)	5.278,99
5.23.4	Aprovação de (projeto acima de 301 unid/hab-lote)	8.798,03
6	**Fornecimento de Água Tratada**	
6.1	**Sem Transporte / m³**	
6.1.1	Para Consumidor (clientes)	2,44
6.1.2	Para Outros (não cliente)	10,55
6.2	**Com Transporte**	
6.2.1	Para Consumidor (clientes)	6,11
6.2.2	Para Outros (não cliente)	23,22
7	**Fornecimento de Água Bruta**	
7.1	Sem Transporte / m³ nas ETA's I e II	2,40

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 93 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia 29 de dezembro de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/ MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o encerramento das atividades bancárias no dia 28 de dezembro de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo municipal, o dia **29 de dezembro de 2.017 (sexta-feira).**

Art. 2º Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.270/2017

Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote um Ponto de Ônibus' no município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2.º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o município de Várzea Grande.

§ 1.º No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término, bem como o período de adoção para efeitos de realização da conservação e manutenção do equipamento público.

§ 2.º Na hipótese de não serem respeitados os prazos estabelecidos no "Termo de Cooperação", considerar-se-á rompido automaticamente o compromisso assumido perante a municipalidade.

§ 3.º Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3.º O Poder Executivo através da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4.° Vetado.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV – armas, munição e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5.° Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para os fins do Programa.

Art. 6.° Cada ponto de partida de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7.° A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no artigo 1.° desta Lei.

Art. 8.° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.315/2017

"Dispõe sobre a alteração do inciso I, do Art. 3°, da Lei Municipal n° 1.346/93, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a redação do inciso I, do Art. 3°, da Lei Municipal n° 1.346, de 22 de setembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°.- .....

I – Publicar-se-á edital para conhecimento público e de terceiros interessados, com a devida caracterização do imóvel por duas vezes na imprensa oficial do município, ou naquela que for utilizada de forma oficial, com intervalo de 15 dias, mencionando-se que os interessados terão o prazo de 15 dias para manifestar qualquer interesse de forma oficial, a partir da data da segunda publicação.

..."

Art. 2°.- Permanecem em vigor os demais artigos que por força desta alteração não sofreram modificações.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.316/2017

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município a pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DECAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1°. A pessoa portadora de necessidades especiais de que trata a presente lei poderá não ser o chefe da família, mas, não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela;

§ 2°. O disposto no "caput" deste artigo só se aplica a programas habitacionais com mais de vinte unidades construídas, sendo que, acima de vinte unidades, o disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á a cada vinte unidades, desconsiderando-se as frações;

§ 3. O disposto nesta lei aplica-se a todo e qualquer programa empreendido pela municipalidade, independente do nome que o programa venha a ter;

§ 4. O disposto nesta lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo serão aqueles destinados prioritariamente a portadores de necessidades especiais para facilitar sua locomoção;

§ 5. Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos portadores de necessidades especiais devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3°. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.317/2017

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Residencial Aurília Curvo de "Professor Edson Reveles Pereira", e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizado na Rua das Margaridas, n° 07, equipamento comunitário 02, residencial Aurília Curvo em Várzea Grande MT de "Professor Edson Reveles Pereira".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.